

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Ver. BISPO PADOVAN

Bispo
Padovan
VEREADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 045021 – protocolo nº 461/21

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, no valor de R\$ 405.998,72.”

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise, Projeto de Lei nº 0452021 – protocolo nº 461/21 de autoria do Poder Executivo:

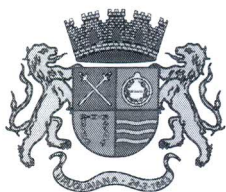
“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, no valor de R\$ 405.998,72.”

PARECER

De acordo com o Artigo 67 da Lei Orgânica do Município, em combinação com o Artigo 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o especto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir a receita ou despesa relativa a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

Nesse sentido, analisamos o presente projeto que consiste em abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, no valor de R\$ 405.998,72, tendo por objetivo alocar recursos em rubricas do Gabinete do Prefeito, do FUNDEB e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ressaltamos que damos vistas também as cópias dos extratos da reserva anexados neste projeto de lei, a saber: Nr. da Reserva de Saldo: 586, Nr. da Reserva de Saldo: 587, Nr. da Reserva de Saldo: 590, Nr. da Reserva de Saldo: 591, Nr. da Reserva de Saldo: 721, Nr. da Reserva de Saldo: 722, Nr. da Reserva de Saldo: 750 bem como o Parecer Cacs – Fundeb os pedidos de suplementação orçamentária Nº 006/2021 e 008/2021.

No entender deste relator a previsibilidade e legitimidade de cunho orçamentário, são respeitadas neste projeto de lei dentro do ordenamento jurídico, neste caso a iniciativa das leis referentes a créditos adicionais é privativa do Chefe do Executivo, que deverá, obrigatoriamente, justificar as razões das novas adições ao orçamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Ver. BISPO PADOVAN

Bispo
Padovan
VEREADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

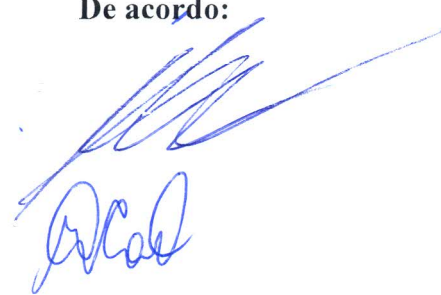
Assim, no juízo da avaliação técnica deste relator, o presente parecer é **FAVORÁVEL** a sua tramitação.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 2021.


Ver. **BISPO PADOVAN**
Bancada do Republicanos
Relator

De acordo:

Contrário:


Aprovado o Parecer
Em 24 / 05 / 2021
Presidente da Comissão